



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6399, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a essencialidade das atividades prestadas pelos profissionais da beleza cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São essenciais as atividades em todo município de Sumaré, prestadas pelos profissionais da beleza: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física e a funcionalidade dos estabelecimentos comerciais onde as atividades são prestadas.

§ 2º - Recomenda-se que seja seguido o protocolo sanitário, pelos profissionais da beleza, em seus estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2020.

CLODOVYLL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo